



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



**RESOLUÇÃO TCE/PI Nº 18, DE 28 DE JULHO DE 2016.**

**(Revogada pela Resolução TCE/PI Nº 27, de 19 de dezembro de 2019)**

~~Regulamenta o procedimento do bloqueio de contas dos órgãos, entidades, pessoas e fundos sujeitos à jurisdição do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.~~

~~O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 86, IV, da Lei nº 5.888/2009 e no art. 449, III, da Resolução TCE nº 13/2011, e~~

~~**CONSIDERANDO** a importância das medidas cautelares para eficácia da controle externo realizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí;~~

~~**CONSIDERANDO** a necessidade de avaliação da gestão dos recursos públicos por meio da prestação de contas de órgãos, entidades, pessoas e fundos sujeitos à jurisdição do Tribunal de Contas do Estado do Piauí;~~

### **RESOLVE:**

~~**Art. 1º** Compete ao Plenário, ouvido o Ministério Público de Contas, a decisão sobre o bloqueio das contas dos órgãos, entidades, pessoas e fundos sujeitos à jurisdição do Tribunal de Contas do Estado do Piauí;~~

~~**Art. 2º** A lista dos Municípios passíveis de bloqueio será apresentada em Plenário na última sessão do mês, possibilitando que o gestor constante da lista regularize os autos de prestação de contas;~~

~~**§1º** A decisão sobre o bloqueio recairá na primeira sessão plenária do mês subsequente à divulgação da lista.~~

~~**§2º.** A lista dos Municípios passíveis de bloqueio será encaminhada à Associação Piauiense de Municípios — APPM e à União das Câmaras Municipais do Estado do Piauí — AVEP, através de ofício expedido pela Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.~~

~~**Art. 3º** O Procurador-Geral de Contas levará a Plenário a lista de municípios passíveis de bloqueio.~~



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



~~Art. 4º Cada Procurador ficará responsável pelo pedido de bloqueio dos órgãos e entidades em que atuam.~~

~~Art. 5º O critério utilizado para determinação do bloqueio das contas será a caracterização de ausência de prestação de contas.~~

~~Parágrafo único. A ausência de documentos é suficiente para a determinação do bloqueio.~~

~~Art. 6º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de julho de 2016.~~

~~Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho — **Presidente em exercício**~~

~~Cons. Kleber Dantas Eulálio~~

~~Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo~~

~~Cons. Substituto Jackson Nobre Veras~~

~~Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo~~

~~Fui presente: Procurador Geral Plínio Valente Ramos Neto — **Representante do Ministério Público de Contas**~~

Este texto não substitui o publicado no DO TCE/PI de 01.08.16.